

CONTRATO NRº 368/2026

Processo nº 50609.003806/2025-45

Unidade Gestora: 393028

Contrato: 368/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 368/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CONCEITO ENGENHARIA LTDA.

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO PARANÁ, com sede na Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0020-73, neste ato representada pelo Superintendente Regional, nomeado pela Portaria nº 570, de 16/06/2023, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 28/06/2023 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DG/DNIT n.º 931, de 30/05/2016, publicada no D.O.U. de 01/06/2016, e a Portaria DG/DNIT n.º 224, de 15/01/2020, publicada no D.O.U. de 16/01/2020, doravante denominado CONTRATANTE, e a **CONCEITO ENGENHARIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 60.054.838/0001-90, sediado(a) na AV. GUEDNER, 1163 - APT 21 BLOCO 13 - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ – MARINGÁ/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por VANESSA PIOLA PINTO, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 50609.003806/2025-45 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do aviso de contratação direta nº 23/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia para elaboração de projetos técnicos completos de reforma e adequação do auditório da Superintendência Regional do DNIT no Paraná, compreendendo projeto arquitetônico e os projetos complementares de natureza predial necessários à viabilidade da intervenção, conforme disciplinas expressamente previstas no Termo de Referência, bem como a elaboração de orçamento referencial da obra.

1.2. Objeto da Contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------	-------	----------------	-------------

1	Elaboração de projetos técnicos completos de engenharia e arquitetura, incluindo projetos complementares, para reforma e adequação do auditório da SRE/DNITPR, incluindo projetos complementares e orçamento referencial da obra	2060	unidade	1	R\$ 21.700,00	R\$ 21.700,00
----------	--	------	---------	---	---------------	---------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de contratação por escopo, compreendendo a elaboração e entrega de produtos técnicos, nos termos do Termo de Referência, contemplando as etapas de levantamento técnico do ambiente existente, estudo preliminar, anteprojeto, desenvolvimento dos projetos executivos e elaboração do orçamento referencial da obra.
- 3.3. As entregas deverão ocorrer por fases, estando cada etapa condicionada à análise e aprovação da fiscalização do contrato.
- 3.4. O início da execução dar-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro.
- 3.5. A execução contratual deverá observar estritamente o escopo definido no Termo de Referência, não sendo exigível do CONTRATADO a realização de serviços ou a elaboração de produtos não previstos, ressalvadas as hipóteses de formalização de alteração contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. Poderá ser admitida a subcontratação de parcelas específicas de natureza técnica especializada, mediante prévia autorização da Administração, permanecendo o contratado como único responsável pela execução do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 21.700,00.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. O pagamento será realizado de acordo com a entrega e o aceite das etapas do objeto contratado, nos termos do Termo de Referência.

6.3. Após o recebimento definitivo das entregas ou da etapa correspondente, o CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciando-se o prazo para a liquidação da despesa.

6.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

6.5. É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, na presente contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. Considerando a natureza pontual da contratação e o prazo previsto de execução, não se espera a incidência prática de reajuste de preços, permanecendo aplicáveis, contudo, as disposições legais pertinentes ao eventual reajustamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca de vícios, defeitos ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.5. Comunicar a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma e prazo estabelecidos;

8.1.7. Aplicar as sanções previstas na legislação e neste contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, abstendo-se de estabelecer vínculo de subordinação com seus empregados ou interferir em sua gestão interna;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União quando necessário;

8.1.10. Decidir sobre solicitações e reclamações no prazo de 30 (trinta) dias, admitida prorrogação motivada;

8.1.11. Responder pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias;

8.1.12. Comunicar o CONTRATADO em caso de alterações que impactem o objeto contratado.

8.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, nem por danos por ele causados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto contratual em conformidade com este Contrato, o Termo de Referência e a proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pela adequada execução dos serviços.

9.2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste instrumento e na legislação aplicável, constituem obrigações do CONTRATADO:

9.2.1. Executar os serviços com observância das normas técnicas aplicáveis, das boas práticas de engenharia e das diretrizes institucionais do DNIT;

9.2.2. Elaborar e entregar os produtos técnicos previstos no Termo de Referência, incluindo estudos, anteprojeto, projeto executivo e orçamento referencial;

9.2.3. Garantir a adequada compatibilização entre os projetos e disciplinas técnicas envolvidas;

9.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, consistência e adequação técnica dos produtos entregues;

9.2.5. Corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer erros, omissões ou inconsistências identificados nos produtos apresentados;

9.2.6. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.2.7. Submeter à análise do CONTRATANTE os produtos intermediários, quando cabível, incorporando as adequações indicadas pela fiscalização;

9.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE, de forma imediata, qualquer fato que possa comprometer a execução do contrato, especialmente quanto a prazos e qualidade das entregas;

9.2.9. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.2.10. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução do contrato;

9.2.11. Fornecer todos os meios necessários à execução do objeto, incluindo equipe técnica, softwares, equipamentos e recursos materiais;

9.2.12. Cumprir a legislação aplicável, inclusive quanto às obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas, não havendo qualquer vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e os empregados do CONTRATADO;

9.2.13. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

9.2.14. Manter preposto para interlocução com o CONTRATANTE, sempre que necessário;

9.2.15. Não contratar pessoa que incorra nas vedações previstas no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.16. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais erros de dimensionamento da proposta, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;

9.2.17. Ceder ao CONTRATANTE, de forma total, definitiva e irrestrita, os direitos patrimoniais relativos aos projetos e demais produtos técnicos elaborados, incluindo todos os documentos, dados e informações necessárias à sua plena utilização;

9.2.18. Garantir que os produtos entregues possam ser livremente utilizados, reproduzidos, adaptados e empregados pelo CONTRATANTE, sem necessidade de autorização adicional ou pagamento de qualquer valor.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO pela execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), em relação a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato, desde a fase de contratação até o encerramento da relação contratual.

10.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, devendo ser observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade e segurança, previstos no art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou quando indispensável à execução do objeto contratual.

10.4. O CONTRATADO deverá informar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a celebração de contratos com eventuais suboperadores que envolvam tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto deste contrato.

10.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, o CONTRATADO deverá eliminá-los, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas necessárias ao cumprimento de obrigações legais ou contratuais, pelo prazo legalmente exigido.

10.6. O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação.

10.7. O CONTRATADO deverá orientar seus profissionais quanto às obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais, na medida necessária ao cumprimento do presente contrato.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo o CONTRATADO prestar as informações solicitadas no prazo estabelecido.

10.9. O presente contrato poderá ser alterado para adequação às orientações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, considerando a natureza do objeto, o baixo valor estimado e o regime de execução por escopo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este instrumento, e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na legislação aplicável, aquelas decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, do retardamento injustificado da execução, da entrega de objeto em desconformidade com as especificações, bem como da prática de atos que comprometam a lisura, a regularidade ou o interesse público na contratação.

12.3. Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.3.1. advertência;

12.3.2. multa, nos termos e limites estabelecidos no Termo de Referência;

12.3.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

12.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. A aplicação das sanções observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. As sanções administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto na legislação aplicável.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso

ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.2. Caso o objeto não seja concluído no prazo fixado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão integral, ressalvadas as hipóteses de culpa do CONTRATADO, devendo a Administração promover os ajustes necessários no cronograma.

13.3. Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará caracterizada a mora, com aplicação das sanções cabíveis; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente previstas para continuidade da execução.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como mediante acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Aplicam-se, no que couber, as disposições dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A alteração da estrutura societária da CONTRATADA não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

13.7. Havendo mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção será precedido, sempre que possível:

13.8.1. do balanço das obrigações já cumpridas ou parcialmente cumpridas;

13.8.2. da relação dos pagamentos efetuados e ainda devidos;

13.8.3. da apuração de eventuais indenizações, multas ou valores a serem compensados.

13.9. A extinção do contrato não impede o reconhecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, hipótese em que será devida a correspondente indenização.

13.10. O CONTRATANTE poderá reter créditos do CONTRATADO, até o limite necessário, para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de multas eventualmente aplicadas.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se verifique situação de impedimento legal, inclusive vínculo indevido do CONTRATADO com agente público, nos termos da legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite previsto no item anterior, observados os princípios da razoabilidade e do interesse público.

14.4. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente, podendo ser submetido à análise jurídica, conforme a legislação e as normas internas do CONTRATANTE.

14.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por meio de apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA¹

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/unidade: 393028;

II - Fonte de recursos: 100000000000;

III - Programa de trabalho: 173905;

- IV - Elemento de despesa: 33903905; e
- V - Plano interno: DAF00003; e
- VI - Nota de empenho: 2026NE000049;

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, conforme disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, utilizando-se subsidiariamente os princípios gerais de direito administrativo e contratual.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da legislação vigente.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Curitiba/PR, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Curitiba/PR, na data de sua assinatura

(assinado eletronicamente)
HELIO GOMES DA SILVA JUNIOR
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná

(assinado eletronicamente)
RAUL CAPP PALLOTTA
Coordenador de Administração e Finanças do DNIT/PR

(assinado eletronicamente)
VANESSA PIOLA PINTO
Sócia administradora - Conceito Engenharia Ltda.

(assinado eletronicamente)
TESTEMUNHA I
(Assinado eletronicamente)
ROBSON LUIZ D. GALVÃO
Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática - SELOG/CAF/DNIT/PR



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Piola Pinto, Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Luiz Danczura Galvao, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 15/06/2026, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Capp Pallotta, Coordenador de Administração e Finanças**, em 15/06/2026, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Gomes da Silva Junior, Superintendente Regional no Estado do Paraná**, em 15/06/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25034879** e o código CRC **970A244D**.

Referência: Processo nº 50609.003806/2025-45

SEI nº 25034879



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Av. Victor Ferreira do Amaral, 1500
CEP 82.800-000
Curitiba/PR |